



São José do Piauí (PI) 14 de outubro de 2020.

Ofício 033/2020

AO GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA PREVENÇÃO AO COMBATE DO COVID19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a necessidade de adequação da Secretaria Municipal de Educação para atendimento da população em geral que busca o serviço público de educação, bem como dos profissionais da Educação com sintomas da COVID-19, surgiu a necessidade da contratação de empresa para aquisição de materiais hospitalares para Secretaria Municipal de Educação para prevenção ao combate do covid19 no município de São José do Piauí – PI na Secretaria Municipal de Educação de São José do Piauí – PI.

Em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, **adequa os limites de dispensa de licitação** e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O art. 1º, inciso I, alínea b, da referida MP, aumento o teto máximo da Dispensa de Licitação prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93, que trata de outros serviços e compras, de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, conforme abaixo transcrito.

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Desta feita, o valor constante no termo de referência da Secretaria Municipal de Educação não ultrapassa o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil



Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitação
Nº 04
11/11/20
Prefeitura de São José do Piauí

reais), ao passo que, no entendimento desta Secretária Municipal, pode ser contratada através da Dispensa de Licitação.

Ademais, os materiais em referência são de suma importância e urgente, pois buscam adequar os atendimentos da Secretaria Municipal de Educação que buscam o serviço público de saúde, bem como os casos relacionados à COVID-19.

No intuito de se buscar a oferta mais vantajosa para administração pública, foram coletadas três pesquisas de preços com base na planilha orçamentária da referida obra, bem como solicitada a documentação que demonstra a regularidade jurídica e fiscal da empresa que ofertou o menor valor, conforme constante em anexo, razão pela qual requer as devidas providências licitatórias, conforme o art. 24, I, da Lei 8.666/93 e art. 1º, I, b, da Medida Provisória 961, de 06 de maio de 2020.

O pagamento será com recursos oriundos de dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município/Custeio Covid19, prevista para o exercício financeiro de 2020, no elemento de despesa 339030 – Material de Consumo.

Sem mais para o momento,

Silvani Estelina de Sousa

Silvani Estelina de Sousa
Secretária Municipal de Educação

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal da Cidade de São José do Piauí.
Estado do Piauí.